

VINCI INSTRUMENTOS FINANCEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ nº 31.547.855/0001-60

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 29 DE
NOVEMBRO DE 2019**

- I. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2019, às 10:00 horas, na sede da instituição administradora do **VINCI INSTRUMENTOS FINANCEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.547.855/0001-60 (“Fundo”), a saber, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administrador”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi.
- II. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em virtude da presença de cotistas representando a totalidade das cotas de emissão do Fundo, em consonância com o item 24.4. do regulamento do Fundo.
- III. PRESENÇA:** Presentes cotistas titulares da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme registrado na Lista de Presença de Cotistas do Fundo, e os representantes legais do Administrador e da **VINCI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.838.015/0001-75, na qualidade de gestor do Fundo (“Gestor”).
- IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sergio Dias, Presidente e Ingrid Campos, Secretária.
- V. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
- (i) a contratação da **VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.077.576/0001-73 (“Cogestor”), para prestar, em conjunto com o Gestor, os serviços de gestão especificamente no que se refere ao investimento em ativos financeiros de crédito privado;
 - (ii) caso aprovada a matéria objeto do item “i” da ordem do dia, a alteração do regulamento do Fundo, para prever a contratação do Cogestor;
 - (iii) a aprovação da alteração do regulamento do Fundo, de modo a prever: **(a)** a inclusão do item 7.2.1. prevendo que para fins de cálculo da parcela da Taxa de Administração a qual o Gestor e o Cogestor fazem jus a título de gestão, não será considerada a parcela do patrimônio do Fundo que estiver aplicada em fundos de investimento imobiliário investidos geridos pelo Gestor; e **(b)** a inclusão do item 7.6.3. de forma a permitir que o Gestor, a seu exclusivo critério, autorize o pagamento da Taxa de Performance de forma parcelada durante os meses subsequentes ao semestre de apuração; e
 - (iv) autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia.

Gestor, a seu exclusivo critério, autorize o pagamento da Taxa de Performance de forma parcelada durante os meses subsequentes ao semestre de apuração; e

- (iv) autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia.

VI. DELIBERAÇÕES: Aberta a Assembleia, após esclarecimentos, deu-se início à discussão das matérias constantes da ordem do dia, sendo que os cotistas do Fundo, representando a totalidade das cotas de sua emissão, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

a) No que se refere ao item "i" da Ordem do Dia, aprovaram a contratação da VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.077.576/0001-73, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM conforme ato declaratório nº 10.976, de 30 de dezembro de 2009, para prestar, em conjunto com o Gestor, os serviços de gestão especificamente no que se refere ao investimento em ativos financeiros de crédito privado, observado que, sem prejuízo das atribuições definidas no regulamento do Fundo, o Gestor e o Cogestor serão solidariamente responsáveis, em relação ao Administrador e aos cotistas do Fundo, pelos atos de gestão compartilhada.

Em razão da aprovação da matéria objeto do item "i" da Ordem do Dia, conforme acima, aprovaram a alteração do regulamento do Fundo para prever a contratação do Cogestor, com a consequente adequação do regulamento para constar a figura de tal prestador de serviço, bem como o ajuste da redação do item 2.2. do regulamento, tendo em vista o escopo de atuação do Cogestor, e a inclusão dos itens 4.3. e 4.4., conforme redações abaixo:

"2.2. GESTOR E COGESTOR

A gestão da carteira do Fundo será realizada de forma ativa pelo Gestor, nos termos do disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão, observado que, especificamente no que se refere ao investimento em ativos financeiros de crédito privado, o Cogestor prestará os serviços de gestão em conjunto com o Gestor."

"4.3. Sem prejuízo das atribuições definidas neste Capítulo, o Gestor e o Cogestor serão solidariamente responsáveis, em relação ao Administrador e aos cotistas do Fundo, pelos atos de gestão compartilhada do Fundo."

"4.4. A estrutura de gestão compartilhada permite a utilização de gestores especializados em seus respectivos mercados de atuação de forma complementar e tornando a gestão ainda mais qualificada. Esta estrutura, contudo, pode excepcionalmente gerar uma situação de potencial conflito entre os gestores em razão de decisões de investimento divergentes. Nesta hipótese, o Administrador poderá atuar

"7.2.1. Para fins de cálculo, exclusivamente, da parcela da Taxa de Administração a qual o Gestor e o Cogestor fazem jus a título de gestão, não será considerada a parcela do patrimônio do Fundo que estiver aplicada em FII investidos geridos pelo Gestor."

b.2) a inclusão do item 7.6.3. de forma a permitir que o Gestor, a seu exclusivo critério, autorize o pagamento da Taxa de Performance de forma parcelada durante os meses subsequentes ao semestre de apuração, com a seguinte redação:

"7.6.3. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no item 7.6. acima, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance."

c) Tendo em vista as alterações deliberadas acima, foi aprovada a consolidação do regulamento do Fundo conforme conteúdo constante do Anexo ao presente instrumento.

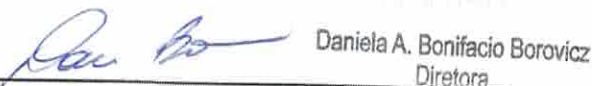
d) Por fim, o Administrador e o Gestor foram autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias acima deliberadas.

VII. ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, lida, e achada conforme e por todos assinada.

São Paulo, 29 de novembro de 2019.

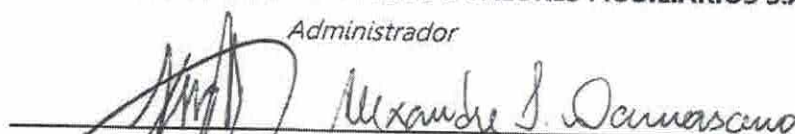

Sérgio Dias
Presidente


Ingrid Campos
Secretária


Daniela A. Bonifacio Borovicz
Diretora

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador


Alexandre S. Damasceno

VINCI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestor

Ilan Nigri
Diretor

Alexandre Teixeira Damasceno
Diretor